

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Processo Impugnação nº. 23317/2025
Processo Administrativo nº. 5776/2025
Pregão Eletrônico nº. 69/2025

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2025, às 15h00min, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 210 de janeiro de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de analisar a impugnação e manifestação da secretaria e dar continuidade Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de peças tipo van, oriundo do Processo Administrativo supra.

A Secretaria de Administração Geral exarou parecer quanto à impugnação da impetrante, que discorreu da seguinte forma:

Trata-se de pedido de impugnação enviado pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA. ao Pregão Eletrônico nº 069/2025, que tem como objeto registro de preços para aquisição de peças de veículos tipo Van.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de impugnação, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação foi recebido em 20 de agosto de 2025, a realização do certame está marcada para 27 de agosto de 2025, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO.

2. DO MÉRITO

A impugnante questiona o Edital quanto ao prazo de entrega constante do item 4.1. Item 4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL constante no Termo de Referência.

3. DA ANÁLISE

I – DO PRAZO DE ENTREGA

Inicialmente, cabe informar que as peças serão utilizadas na manutenção de veículos de transporte de passageiros e ambulâncias.

As ambulâncias são equipamentos essenciais para o atendimento rápido e eficaz de pacientes em situações de emergência e prazos de conserto muito longos podem deixar a população desassistida e comprometer a qualidade do serviço de saúde.

Também é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A liberdade de escolha da administração se efetiva em um momento preparatório e inicial da licitação. uma vez exercitada essa liberdade, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada. assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o futuro contrato. porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência indicando exhaustivamente suas escolhas” (comentário à lei de licitações e contratos, AIDE, 3ª ED/94).”

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.

Dessa forma, os prazos estipulados em Edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Secretaria de Administração Geral, CONHEÇE da impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., em razão a sua tempestividade e conclui-se

pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados e consequentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025.

Diante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria de Administração Geral, concluindo IMPROCEDENTE à impugnação pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Eliana dos Santos Soares Santana - Equipe de Apoio

Guilherme Moreira de Oliveira - Equipe de Apoio